

LEI Nº. 164/2023
DE 29 DE MAIO DE 2023

“Cria o Conselho Municipal de Esporte de João Costa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal de João Costa, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do município de João Costa - Piauí, em razão da criação da Secretaria Municipal de Esporte - SEME, nos termos do art. 164 a 166 da Lei 027/2014, publicada no DOM de 25/02/2014, ficando integrado ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da implantação do esporte, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas esportivas do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases esportivas fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional.

II - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

III - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento do Estádio Municipal de Futebol, denominado "Estádio Lenarte Rodrigues de Oliveira" destinado à prática de futebol.

IV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento do referido Estádio de Futebol.

V - deliberar sobre intercâmbio com outras agremiações esportivas, especialmente com times de futebol de outros municípios, do estado ou de âmbito nacional.

VI - participar da elaboração de normas sobre campeonatos esportivos.

VII - acompanhar e avaliar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos oriundos da venda de ingressos cobrados quando de partidas de futebol, ou de locação do estádio, ou outras rendas.

VIII - promover, analisar e divulgar estudos sobre as ações esportivas no município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de membros titulares e seus respectivos membros suplentes, como estabelece abaixo:

a) 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal, oriundos das Secretarias: Secretaria de Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Lazer; Secretaria de Saúde e Saneamento; Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e da Controladoria Interna Geral do Município, indicados pelo Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

c) 01(um) representante de cada time de futebol, que esteja devidamente formalizado e organizado, indicado pela diretoria dos times;

- d) 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por associação;
- e) 02 (dois) representantes de escolas municipais, sendo:
- f) 01 (um) representante de alunos do primeiro grau, maior de idade;
- g) 01 (um) representante de alunos do segundo grau, maior de idade;
- h) 01 (um) representante da comunidade da área educacional, indicado pela associação de classe.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas "c", "d", "f", serão indicados ao Prefeito Municipal que os designará, por meio de portaria, para exercer suas funções e os representantes da letra "e", serão eleitos pela classe estudantil, com o resultado comunicado ao Prefeito para a nomeação por meio de portaria.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho serão exercidas como múnus público;

§ 3º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Esporte serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. Aprovada a Lei criando o Conselho, a Secretaria Municipal de Esporte, terá o prazo de 60(sessenta) dias para receber as indicações dos membros titulares e suplentes e providenciar de imediato a instalação do Conselho;

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte, será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 7º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 8º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 9º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 10º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, indicação de novos membros para conclusão do mandato.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a (3) três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 11. - Aprovada a Lei criando o Conselho de Esporte e formalização do Conselho, terá este o prazo de 10(dez) dias para eleger e compor a seguinte Diretoria:

- ✓ Presidente;
- ✓ Vice-Presidente;
- ✓ Tesoureiro;
- ✓ Secretário Executivo e
- ✓ Membro;

Art. 12. O Presidente, será o Secretário Municipal de Esporte e o Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e Membro, serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um outro período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e Membro, será processada em escrutínio secreto, pelos membros do conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte, funcionará em sessão Plenária e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte, poderá criar comissões temáticas, com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios. ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 14. O pessoal administrativo, necessário às atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, e solicitado ao Prefeito Municipal a designação dos mesmos pelo Secretário(a) de Esporte e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento/Estatuto Interno.

Parágrafo Único - É assegurado ao Conselho Municipal de Esporte ter um(a) Secretário(a) Executivo(a) fazendo jus uma gratificação, sendo este escolhido(a) pelo Presidente do Conselho, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior ou formação esportiva.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte, reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas em forma de Resolução que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e registradas em ata, devidamente publicadas.

Parágrafo Único - Além das Resoluções o Conselho Municipal de Esporte, poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Esporte, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte.

Art. 17. Instalado o Conselho Municipal de Esporte, terá este um prazo de 20(vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno/Estatuto, que será submetido ao plenário, cuja decisão será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor após sua publicação.

Art. 18. Toda manutenção e conservação e funcionamento do Estádio de Futebol "Lenarte Rodrigues de Oliveira", será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 19 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte, instituir e cobrar ingresso individual do público em geral em jogos do campeonato municipal, cujo valor para este ano de 2023, será de R\$ 3,00 (três reais) para os jogos da fase de grupos, para a semifinal e final será de R\$ 5,00 (cinco reais), valendo também este valor de (R\$ 5,00) para partidas de futebol entre times de outros municípios.

§ 1º - Os valores instituídos no caput do art. 19 poderão ser revistos anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, após realização de estudos de reajuste de preços, que fixará os preços dos ingressos por meio de ato normativo próprio.

§ 2º - Os recursos arrecadados, oriundos da venda de ingressos ou de arrendamento ou aluguel do estádio, ou ainda oriundos de outras fontes,

serão depositados em conta bancária especial aberta para esta finalidade, movimentada pelo Presidente do Conselho (Secretário Municipal de Esporte) e pelo Tesoureiro do Conselho sendo que 60% (sessenta por cento) serão revertidos para a conservação e manutenção do estádio de futebol, aquisição de material esportivo, pagamento de premiações aos clubes e aos atletas que assim fizerem jus, e os 40% (quarenta por cento) restante será dividido igualmente entre os times participantes do jogo.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, perante o Executivo Municipal, com encaminhamento de uma cópia da prestação de contas enviada para o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 20 – Fica assegurado às pessoas com deficiência – PcD, e aos menores de 0 a 12 anos o direito de acesso gratuito ao estádio do município.

Art. 21 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Esportes, destinar um local apropriado dentro do Estádio de Futebol e realizar a construção de uma lanchonete, com posterior locação por arrendamento ou aluguel do local, através de contrato, estipulando o valor que não poderá ser menor que meio salário-mínimo e com prazo de duração, cujo valor será depositado e usado conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 19, desta lei.

Art. 22- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Esporte, a locar espaço dentro do estádio, para colocação de placas de propaganda comercial ou industrial, bem como pinturas de propaganda na parte interna e externa do muro do estádio, com renda revertida na conservação e manutenção do estádio.

Art. 23 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte, a solucionar os casos necessários ao funcionamento, conservação e manutenção do estádio de futebol, que não constem das disposições desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

João Costa - PI, 29 de maio de 2023.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Id:167C396CB4F293A9



LEI N.º. 164/2023
DE 29 DE MAIO DE 2023

"Cria o Conselho Municipal de Esporte de João Costa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, Estado do Piauí, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal de João Costa, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do município de João Costa - Piauí, em razão da criação da Secretaria Municipal de Esporte - SEME, nos termos do art. 164 a 166 da Lei 027/2014, publicada no DOM de 25/02/2014, ficando integrado ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da implantação do esporte, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas esportivas do município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases esportivas fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional.

II - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

III - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento do Estádio Municipal de Futebol, denominado "Estádio Lenarte Rodrigues de Oliveira" destinado à prática de futebol.

IV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento do referido Estádio de Futebol.

V - deliberar sobre intercâmbio com outras agremiações esportivas, especialmente com times de futebol de outros municípios, do estado ou de âmbito nacional.

VI - participar da elaboração de normas sobre campeonatos esportivos.

VII - acompanhar e avaliar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos oriundos da venda de ingressos cobrados quando de partidas de futebol, ou de locação do estádio, ou outras rendas.

VIII - promover, analisar e divulgar estudos sobre as ações esportivas no município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de membros titulares e seus respectivos membros suplentes, como estabelece abaixo:

a) 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal, oriundos das Secretarias: Secretaria de Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Lazer; Secretaria de Saúde e Saneamento; Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e da Controladoria Interna Geral do Município, indicados pelo Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

c) 01 (um) representante de cada time de futebol, que esteja devidamente formalizado e organizado, indicado pela diretoria dos times;

d) 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por associação;
e) 02 (dois) representantes de escolas municipais, sendo:
f) 01 (um) representante de alunos do primeiro grau, maior de idade;
g) 01 (um) representante de alunos do segundo grau, maior de idade;
h) 01 (um) representante da comunidade da área educacional, indicado pela associação de classe.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas "c", "d", "f", serão indicados ao Prefeito Municipal que os designará, por meio de portaria, para exercer suas funções e os representantes da letra "e", serão eleitos pela classe estudantil, com o resultado comunicado ao Prefeito para a nomeação por meio de portaria.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho serão exercidas como múnus público;

§ 3º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Esporte serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. Aprovada a Lei criando o Conselho, a Secretaria Municipal de Esporte, terá o prazo de 60(sessenta) dias para receber as indicações dos membros titulares e suplentes e providenciar de imediato a instalação do Conselho;

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte, será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 7º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 8º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 9º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 10º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, indicação de novos membros para conclusão do mandato.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a (3) três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 11. - Aprovada a Lei criando o Conselho de Esporte e formalização do Conselho, terá este o prazo de 10(dez) dias para eleger e compor a seguinte Diretoria:

- ✓ Presidente;
- ✓ Vice-Presidente;
- ✓ Tesoureiro;
- ✓ Secretário Executivo e
- ✓ Membro;

Art. 12. O Presidente, será o Secretário Municipal de Esporte e o Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e Membro, serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um outro período consecutivo.

(Continua na próxima página)



Parágrafo único - A eleição do Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e Membro, será processada em escrutínio secreto, pelos membros do conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte, funcionará em sessão Plenária e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte, poderá criar comissões temáticas, com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios. ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 14. O pessoal administrativo, necessário às atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, e solicitado ao Prefeito Municipal a designação dos mesmos pelo Secretário(a) de Esporte e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento/Estatuto Interno.

Parágrafo Único - É assegurado ao Conselho Municipal de Esporte ter um(a) Secretário(a) Executivo(a) fazendo jus uma gratificação, sendo este escolhido(a) pelo Presidente do Conselho, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior ou formação esportiva.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte, reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas em forma de Resolução que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e registradas em ata, devidamente publicadas.

Parágrafo Único - Além das Resoluções o Conselho Municipal de Esporte, poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Esporte, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte.

Art. 17. Instalado o Conselho Municipal de Esporte, terá este um prazo de 20(vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno/Estatuto, que será submetido ao plenário, cuja decisão será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor após sua publicação.

Art. 18. Toda manutenção e conservação e funcionamento do Estádio de Futebol "Lenarte Rodrigues de Oliveira", será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 19 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte, instituir e cobrar ingresso individual do público em geral em jogos do campeonato municipal, cujo valor para este ano de 2023, será de R\$ 3,00 (três reais) para os jogos da fase de grupos, para a semifinal e final será de R\$ 5,00 (cinco reais), valendo também este valor de (R\$ 5,00) para partidas de futebol entre times de outros municípios.

§ 1º - Os valores instituídos no caput do art. 19 poderão ser revistos anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, após realização de estudos de reajuste de preços, que fixará os preços dos ingressos por meio de ato normativo próprio.

§ 2º - Os recursos arrecadados, oriundos da venda de ingressos ou de arrendamento ou aluguel do estádio, ou ainda oriundos de outras fontes, serão depositados em conta bancária especial aberta para esta finalidade, movimentada pelo Presidente do Conselho (Secretário Municipal de Esporte) e pelo Tesoureiro do Conselho sendo que 60% (sessenta por cento) serão revertidos para a conservação e manutenção do estádio de futebol, aquisição de material esportivo, pagamento de premiações aos clubes e aos atletas que assim fizerem jus, e os 40% (quarenta por cento) restante será dividido igualmente entre os times participantes do jogo.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, perante o Executivo Municipal, com encaminhamento de uma cópia da prestação de contas enviada para o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 20 - Fica assegurado às pessoas com deficiência - PcD, e aos menores de 0 a 12 anos o direito de acesso gratuito ao estádio do município.

Art. 21 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Esportes, destinar um local apropriado dentro do Estádio de Futebol e realizar a construção de uma lanchonete, com posterior locação por arrendamento ou aluguel do local, através de contrato, estipulando o valor que não poderá ser menor que meio salário-mínimo e com prazo de duração, cujo valor será depositado e usado conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 19, desta lei.

Art. 22 - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Esporte, a locar espaço dentro do estádio, para colocação de placas de propaganda comercial ou industrial, bem como pinturas de propaganda na parte interna e externa do muro do estádio, com renda revestida na conservação e manutenção do estádio.

Art. 23 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte, a solucionar os casos necessários ao funcionamento, conservação e manutenção do estádio de futebol, que não constem das disposições desta lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

João Costa - PI, 29 de maio de 2023.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal